



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTÃ



CONTRATO Nº 077- A/2022 - PMUI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ – RR E A EMPRESA VENCEDORA TRAZ EMPREENDIMENTOS COMERCIO LTDA DO CERTAME PROCESSO Nº 077/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022.

O **MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ**, pessoa jurídica e direito público, através de sua Prefeitura Municipal, nesta cidade de Uiramutã, na Rua. Cici Mota, Nº. s/n, com CNPJ: 01.612.681/0001-01, representada neste ato pelo(a) Prefeito Municipal o Sr. **Benisio Roberto de Souza**, brasileiro, inscrito no CPF nº 988.006.632-49, residente e domiciliado em UIRAMUTÃ, denominado aqui de **CONTRATANTE**, e a empresa **TRAZ EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA**, com sede na Rua Antonieta Pereira de Melo, nº 51, Jóquei Clube - Boa Vista/RR; CNPJ: 15.202.207/0001-16, representada pela Sra. **Karina Peixoto Lago**; inscrita no CPF sob o nº 009.081.872-54, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado o presente, observadas as disposições da Lei 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, vinculado ao Processo Administrativo nº 077/2022, MODALIDADE LICITATÓRIA nº 021/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE E EQUIPAMENTOS PARA MONITORAMENTO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ (PLANO DE AÇÃO Nº 09032021-2-013924)**, cuja empresa fornecedora será contratada mediante especificações deste edital e seus anexos, conforme condições, quantidade e especificações constantes no processo administrativo acima identificado, de acordo com as especificações abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	MOTOCICLETA – Tipo: OHC, Monocilindro 4 tempos, arrefecido a ar; Cilindrada: 162,7 cc. Potência Máxima: 14,5 kgf.m a 5.500 rpm (Gasolina)/ 160kgf.m a 5.500 rpm (Etanol); Transmissão: 5 velocidades; sistema de partida: Elétrica; Diâmetro x Curso: 57,3 x 63,0 mm; Relação de compressão: 9,5 : 1; Sistema Alimentação: Injeção Eletrônica, PGM FI; Combustível: Gasolina e/ou Etanol. Ignição: Eletrônica; Bateria: 12 – 4Ah; Farol: 35/35W. Tanque de combustível e Reserva (L): 12,0; Óleo do motor (L): 1,2. Dimensões Comprimento (mm): 2067; Altura do assento (mm): 842; Entre eixos (mm): 1356; Largura (mm): 247. Chassi Freio dianteiro – Diâmetro (mm): 130 A tambor; Freio traseiro – Diâmetro (mm): 110 A tambor; Chassi: Berço Semi duplo; Suspensão dianteira - Curso (mm): 180 Garfo telescópico; Pneu traseiro: 110/90 (17 M/C). Suspensão Traseira - Curso (mm): 150,3 Mono shock; Pneu traseiro: 90/90 (19 M/C).	Broz	6	R\$ 24.600,00	R\$ 147.600,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTÃ



03	RÁDIO FREQUÊNCIA: FRS Alcance: Até 56km (em condições Ideais) Canais: 22 canais, 121códigos de privacidade Dimensões: 5,56x19,1x3,25cm. Peso: 0,626kg Itens Inclusos: Ppar de Rádios T470, 2 Presilhas de Cinto, 2 baterias, arregador, 16 autocolantes e Guia do Usuário. Embalagem: Ciaxa c/2 Rádios (1 par).	Motorola	2	R\$ 1.849,50	R\$ 3.699,00
04	TELEFONE COMUNICAÇÃO SATÉLITE – Celular not 9 de 6,4 polegadas com resolução QuadHD + (2960x1440 pixels). Com duas opções de armazenamento de 128 GB, e outra de 8GB e 512 GB. Ainda o aparelho apresenta caneta eletrônica S Pen e processador Snapdragon 845.	Samsung	2	R\$ 2.370,00	R\$ 4.740,00
05	BINÓCULO – Equipado c/ lentes topo prisma Porro Bak 4 HD, uma das melhores lentes do mercado. Revestimento Ocular: Filme azul multicamada FMC de banda larga. Medidas: 180 mm de comprimento; 200 mm de largura; 63 mm de espessura; peso: 900kg	Celestron	5	R\$ 650,00	R\$ 3.250,00
06	BINÓCULO – Binóculo Sistema de foco: 60x60. Ampliação: 8x; Diâmetro objetiva: 35mm/1.37; Diâmetro ocular: 16mm; Tamanho/ Dimensão: 18,0 cm X 14, cm X 6,0 cm; Coordenadas Internas; Distância: 5 a 10000 metros; a prova de água (impermeável); Acabamento: Emborrachado/ abs Anti deslizante; Visão Noturna: visão noturna de baixo de luz (necessário ponto de luz para dar foco). Não pode ver nada na escuridão total.	Celestron	1	R\$ 1.940,00	R\$ 1.940,00
08	FREEZER – 250 litros.	Eletrolux	1	R\$ 2.670,00	R\$ 2.670,00
09	Inversores de ondas modificadas de 1000 watts.	Elgin	4	R\$ 1.019,00	R\$ 4.076,00
10	CONTROLADOR – Controladores de carga MPPT 20 AH.	Elgin	4	R\$ 1.750,00	R\$ 7.000,00
11	PAINEL SOLAR – Painéis solar de 1000 w, 2,1 de comprimento.	Elgin	2	R\$ 1.843,00	R\$ 3.686,00

VALOR TOTAL: R\$ 178.661,00

1.2. A contratação citada na sub cláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução / entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariem. São eles:

1.2.1. Processo Administrativo nº 077/2022; TERMO DE REFERÊNCIA.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTÃ



1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. – O fornecedor deverá entregar o objeto desta licitação no prazo máximo de 30 dias, em quantidades, especificações e termos dispostos no Termo de Referência do Edital que originou o presente contrato e o integra independentemente de sua transcrição, em dias e horários de expediente.

2.2. – O objeto da licitação deverá ser entregue livre de quaisquer despesas por parte desta Secretaria, como frete ou descarga e outros.

2.3. – O objeto desta licitação será (ão) recebido(s):

2.3.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes da proposta da empresa, especificações técnicas e exigências editalícias.

2.3.2. - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, contados **10 (dez)** dias a partir do recebimento provisório e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo Definitivo assinado pelas partes.

2.4. Caberá ao servidor, designado para fiscalizar a entrega, acompanhamento e execução do contrato, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências editalícias e contratuais, bem como determinar prazo de 60 (sessenta) dias para substituição do objeto da licitação eventualmente fora da especificação e exigências editalícias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1. As condições de recebimento dos objetos deste contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLAUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. Todos os serviços deverão ser de acordo com o especificado no Termo de Referência.

4.2. A garantia deverá ser conforme o CDC (Lei 8.078/90).

4.3. O fornecedor deverá refazer qualquer serviço defeituoso, sem ônus adicionais ao Órgão Demandante no prazo de 24hs, sob pena de multa, por hora de atraso, no valor de 5% sobre o preço do serviço a ser refeito.

4.4. Caso seja efetuada a substituição de algum produto/serviço devido a falhas / problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do aceite definitivo do novo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E REAJUSTE DO CONTRATO.

5.1. O valor ordinário do presente instrumento é de **R\$ 178.661,00 (cento e stenta e oito mil, seiscientos e seseenta e um reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTÃ



5.2. A CONTRATADA e o CONTRATANTE se aterão ao disposto no Termo de Referência, com observância que o pagamento será realizado, no prazo de até 30 dias após o fornecimento do bem ou serviço, por meio de ordem bancária em conta corrente da Contratada, **Banco do Brasil; Agência: 0250; Conta Corrente nº 136972-5**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta das Dotações Orçamentárias consignadas:

Programa de Atividade: **04.122.2100.2004.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.**

Elemento de Despesa: **4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.**

Fonte de Recursos: **Emenda Especial.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A Secretaria demandante irá designar, mediante portaria específica ou outro ato administrativo congênere, um servidor público desta Municipalidade para fiscalizar o fiel cumprimento do pactuado neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

8.1. Caberá a CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:

8.1.1. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto contratual, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do presente contrato.

8.1.2. Receber o(s) objeto(s) deste Contrato nas condições avençadas;

8.1.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;

8.1.4. Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;

8.1.5. Permitir acesso aos empregados, devidamente identificados, da empresa CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para fornecimento do objeto contratual, referentes ao objeto, quando necessário;

8.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

8.1.7. Emitir, por intermédio do servidor designado, relatório sobre os atos relativos à execução do Contrato que vier a ser firmado, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da CONTRATADA.

8.1.8. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para fiscalizar o presente contrato, deverão ser solicitadas ao Gerente da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adição das medidas convenientes;

8.2. Caberá a CONTRATADA:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTÃ



Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e das disposições regulamentares pertinentes ao fornecimento do objeto contratual:

8.2.1. Fornecer o objeto contratual de conformidade com as exigências contidas no termo de referência e ata aderida.

8.2.2. Executar diretamente o contrato, permitindo-se subcontratar em até 30% do valor;

8.2.3. Manter no curso do Contrato, as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, nos termos do artigo 55, VIII, da Lei nº.8.666/93;

8.2.4. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do contrato;

8.2.5. Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela PMU;

8.2.6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante do fornecimento do objeto contratual, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;

8.2.7. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;

8.2.8. Zelar pela perfeita execução no fornecimento do objeto contratual;

8.2.9. Prestar o fornecimento do objeto contratual dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.2.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;

8.2.11. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.2.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

8.2.13. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na entrega do objeto contratual ou em conexão com ela, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;

8.2.14. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao fornecimento do objeto contratual.

8.2.15. Assumir ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;

8.2.16. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores não transfere a responsabilidade do seu



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTÃ



pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto contratual, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causadas por seus profissionais ou prepostos, inclusive por omissão destes, a **CONTRATANTE** ou a terceiros, isentando a PMU de quaisquer responsabilidades solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, na forma do processo licitatório. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais danos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, propostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

10.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a entrega.

10.2. Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a entrega.

10.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração do Município do Uiramutã, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a entrega.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTÃ



10.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida no item 10.2. desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cumprimento da obrigação prestado fora do prazo, sujeitará a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global do Contrato a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados a Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima, principalmente, pelos motivos que se seguem:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o Contrato.
- b) Pela não entrega do objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso no início e conclusão da entrega.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Poderá ser rescindido o presente instrumento:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei 8.666/93.

11.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para Administração, ou

11.1.3. Judicialmente, nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do constante no 11.1.1. não haverá indenização alguma a ser pago à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste contrato 12 (doze) meses, contar da assinatura, podendo ser prorrogado se a Lei 8.666/93 assim o permitir, observado a obtenção de preço e condições mais vantajosos à Administração.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTÃ



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TERCEIRIZAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por contratos que a CONTRATADA venha celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A publicação resumida deste contrato, no Diário Oficial do Estado, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da cidade de Pacaraima, Estado do Roraima para solução das demandas decorrentes deste Contrato. E, por assim estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes, na presença de **02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor.**

UIRAMUTÃ/RR, de 06 outubro de 2022.

BENISIO ROBERTO DE
SOUZA:98800663249

Assinado de forma digital por
BENISIO ROBERTO DE
SOUZA:98800663249
Dados: 2022.10.06 11:00:30 -04'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ

Benisio Roberto de Souza
(Prefeito Municipal)
CPF: 988.006.632-49

TRAZ EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA

Karina Peixoto Lago
(Representante Legal)
CPF: 009.081.872-54

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____